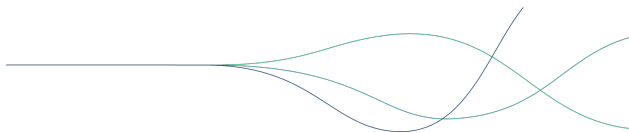




SESCOOP/RO

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo no Estado de Rondônia



PARECER JURÍDICO

193/2024

À Analista de Compras e Licitações,
Nathalia Veronezi Rodrigues da Silva

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSOS. CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

PROCESSO: [0400.011846/2024-31](#)

EDITAL: 012/2024

PREGÃO: 012/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TI PARA ATENDER A DEMANDA DO SESCOOP/RO PARA ATENDER A DEMANDA DO SESCOOP/RO.

EMENTA: ANÁLISE DE RECURSOS. CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO Nº 012/2024. EMPRESA VENCEDORA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca dos Recursos apresentado pelas licitantes interessadas - **C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM - F-1FFD5** e **INDÚSTRIA LTDA E MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - F-1FFD7** - no bojo do certame epigrafado, diante da decisão da CPL em classificar e declarar a empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA como vencedora do item 1 da licitação.

Aberto o prazo previsto no Edital, sendo que as empresas apresentaram as suas razões e respectivas contrarrazões.

Houve a análise técnica pelo setor da T.I, conforme documento [F-2037D](#).

Assim, com o recebimento dos Recursos, veio o processo para análise por este Jurídico.

É o escorço fático. Passa-se à análise.

II. SÍNTESE RECURSAL DA LICITANTE EMPORIO EVENTUALL LTDA

Primeiramente, é importante destacar que os recursos apresentados são unicamente sobre os parâmetros técnicos dos itens licitados, não sendo questionado nenhuma outra questão do Edital ou do certame licitatório. Diante disso, a presente assessoria jurídica utilizou-se como fundamento para analisar os recursos interpostos, a análise técnica da equipe da T.I e os anexos ao Edital, **tendo em vista que a presente assessoria não detém conhecimento de equipamentos eletrônicos e afins.**

Pois bem, os recursos são tempestivos, pois apresentaram a intenção de recurso e razões de recurso dentro do prazo do Edital. A licitante recorrente C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA, em apertada síntese, alega que:

a "Item 01 – NOTEBOOK

1º ponto:

Placa Principal

No Edital solicita:

Mínimo 2 (dois) slots de RAM, permitindo a instalação de pelo menos 16 (dezesesseis) Gigabytes, do tipo DDR4 operando no barramento 3.200 Mhz ou superior expansível até 32GB.

Modelo ofertado é expansível até 16GB sendo inferior ao que o edital exige.;

2º ponto:

Vídeo:

No Edital solicita:

Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo;

A tela fornecida é do tipo TN, que é inferior a WVA, pois possuem ângulos limitados de visão e nível de cores baixas, apresentando

distorções.”

Já a empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, alega em síntese o seguinte:

“a. A empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA, arrematante do Item 01, ofertou o equipamento Marca/Modelo: Lenovo Modelo: V15 G3 – IAP i7. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende as exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, motivo que deve ter a sua proposta desclassificada conforme irregularidades técnicas a seguir expostas.

b. O equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de “Memória ram superior expansível até 32GB”, pois o equipamento ofertado pela concorrente apenas possui 16GB de memória RAM.

c. O processador do equipamento ofertado pela concorrente não atende ao mínimo exigido no Termo de Referência, isso porque exige-se que o equipamento possua “Processador clock mínimo 1.9Ghz”, no entanto, o processador ofertado pela concorrente possui apenas 1.7 GHz, sendo assim um processador de capacidade inferior.

d. O equipamento ofertado pela concorrente também possui uma tela que não atende às exigências técnicas do órgão, pois solicita-se que o equipamento possua uma tela de “Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo”, no entanto a tela do equipamento ofertado não é WVA, ou seja, ofertou um painel inferior, pois o ofertado trata-se do painel tipo TN.

e. Por fim, destacamos que o equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de “Bateria de 3 células”, pois o equipamento ofertado pela concorrente possui apenas bateria de 2 células.

f. A empresa CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, arrematante do Item 03, ofertou o equipamento Marca/Modelo: HP/P24A G4. No entanto, o modelo ofertado pela concorrente não atende as exigências editalícias. Eis que, o órgão informou o descritivo técnico através de resposta de esclarecimento: “R: Serão aceitos de no mínimo 23,5 polegadas, mas que contenham no mínimo os seguintes requisitos: 1) tecnologia led (LCD iluminada por leds); 1.1) tamanho da diagonal: com área de no mínimo 23,8’ polegadas; 1.2) proporção 16:9 (widescreen); 1.3) brilho mínimo de 250 cd/m2; 1.4) capacidade mínima de exibição de 16 milhões de cores; 1.5) compatibilidade com a resolução de 1920 x 1080 dpi @ 60hz; 1.6) pixel Pitch mínimo de 0,28mm x 0,28mm; 1.7) ângulo mínimo de visão de 170° horizontal/160° vertical; 1.8) tempo de resposta máximo de 5 ms (cinco milissegundos - cinzento); 1.9) consumo ligado: menor que 50w; 1.10) consumo hibernando: menor que 1w; 1.11) conectores de entrada: 1.11.1) 01 (uma) entrada 15 pinos d-sub (db-15 fêmea) - Vga; 1.11.2) 01 (uma) entrada dp e 01 (uma) entrada hdmi. 1.11.3) 01 (Uma) entrada Diplay port 1.12) o equipamento deverá permitir as seguintes regulagens: 1.12.1) de inclinação; 1.12.2) de altura; e 1.12.3) de rotação da tela (90°). 1.13) tratamento anti reflexivo; 1.14) a fonte de alimentação deverá ser interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240 vca (±10%), 50-60hz, com ajuste automático da tensão de entrada; 1.15) para cada monitor deverá ser fornecido: 1.15.1) um cabo de vídeo com conectores dp e/ou hdmi e um cabo de vídeo vga em ambas as extremidades; 1.15.2) drivers para o sistema operacional windows 11 nas versões de 32 e 64 bits, se necessário (caso o sistema operacional não realize a instalação de drivers próprios); e 1.15.3) O monitor deverá possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Autodeclaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS para o modelo do microcomputador fornecido. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atinge as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação. 1.15.4) Garantia on site de 36 meses.” 10.

g. Conforme destacado acima o órgão exige que o equipamento tenha um “consumo ligado: menor que 50w”, no entanto o equipamento ofertado pela concorrente possui um consumo de 54W, ou seja, um consumo superior ao desejado pelo órgão conforme pode ser visto abaixo.

h. Portanto, a proposta da CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, deve ser desqualificada, pois não cumpre com a especificação do consumo máximo de energia de 50W estipulada nas especificações apresentadas pelo órgão.”

III. SÍNTESE CONTRARRAZÕES DA LICITANTE C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA

A empresa C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA, apresentou suas contrarrazões (F-1FFD8) e alegou em resumo o seguinte:

“a. A Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, alegou que o modelo ofertado não atende as exigências editalícias, pois foi informado o descritivo técnico através de resposta de esclarecimento, no qual não atendemos no item “1.9) consumo ligado: menor que 50w;”

b. Informamos que tais alegações não prosperam, uma vez que estamos atendendo de forma satisfatória ao que é exigido. O edital fala do consumo ligado, mas se observarem no manual técnico do fabricante é informado diversos tipos de consumo, momento algum é declarado quais serão esses. Desta forma, estamos dentro do padrão exigido. Ainda a empresa cita pontos de excesso e que será prejudicial, o que mais uma vez não se intensifica. Nosso modelo está dentro dos padrões ecológicos, sendo Gold na categoria Epeat, classe A em eficiência energética e certificado Energy Star, na qual calcula o uso total de energia, considerando o Kwh/ano, sendo o resultado de 43,86 (<https://www.energystar.gov/productfinder/product/certifieddisplays/details/2380796>) . Portanto, não há o que se questionar.”

IV. DO MÉRITO DOS RECURSOS

Como dito no acima, a presente assessoria jurídica em análise aos documentos anexados ao processo administrativo, **considerou** em seu julgamento a análise técnica da equipe de T.I do SESCOOP/RO – F-2037D, bem como ao julgamento pela CPL - F-20388, no sentido de **REFORMAR** a decisão que aceitou e habilitou a empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA para o item 01, pois restou comprovado que os equipamentos ofertados no item 01 **não** corresponde ao exigido no Termo de Referência, devendo ser convocada a próxima licitante.

Além disso, deve ser **MANTIDA** a empresa C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA habilitada para o item 3, pois comprovou-se está correta a decisão da CPL em habilitar tal empresa, uma vez que essa cumpriu com o exigido no Termo de Referência, apresentando o equipamento correto.

Portanto, ante ao apresentado, essa assessoria jurídica concorda com os termos do julgamento da CPL - F-20388.

V. DO CERTAME DO PREGÃO 012/2024

A contratação de empresa jurídica especializada para locação de máquinas e equipamentos de TI para atender a demanda do SESCOOP/RO para atender a demanda do SESCOOP/RO. Os serviços as serem contratados constam no detalhamento a, conforme apresentado no Edital 012/2024.

As propostas foram apresentadas para o Setor de licitações, sendo avaliadas e validadas por tal Setor responsável. As empresas vencedoras (após a decisão dos recursos) obedeceram às determinações do Edital 012/2024, demonstrando as declarações, documentos e certidões exigidas.

Portanto, houve a regular tramitação da licitação, devendo ocorrer o seu prosseguimento.

VI. DISPOSITIVO

Diante do exposto, opina-se:

- Conhecer os Recursos que constam no bojo do processo;
- No mérito, em **REFORMAR** a decisão que aceitou e habilitou a empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA para o item 1, bem como de **MANTER** a decisão de DECLARAR VENCEDOR a empresa C. COM INFORMÁTICA IMPORT. EXPORT. COM. E INDÚSTRIA LTDA para o item 3;

Por fim, este Jurídico opina pela **homologação do resultado** e, ato contínuo, assinatura do Contrato/Ata de Registro com as licitantes vencedoras, que atenderam às exigências do Edital.

É o parecer jurídico que se submete à apreciação superior.

Porto Velho/RO, 06 de junho de 2024.

MATHEUS FIGUEIRA LOPES

OAB/RO 6852

Documento assinado eletronicamente por:

Matheus Figueira Lopes, Assessor(a) Jurídico, em 06/06/24 às 11:52 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sescoopro.meuping.io/autenticar informando o código verificador **F-206D2** e o código CRC **9D69E581**.



Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia

Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.

CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO

Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475

www.rondonia.coop.br